



TERMO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA/CE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0917.01/2026 – PESRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0917.01/2026 – PESRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Itapiúna/CE.

SESSÃO PÚBLICA ORIGINALMENTE PREVISTA PARA: 23/10/2026, às 09h00min.

REFERÊNCIA: Comunicação de Ocorrência nº 260022, de 14/10/2026, da Assessoria de Acompanhamento de Contratações (AAC/SECEX) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O(A) **Secretário(a) Municipal de Educação de Itapiúna/CE**, na qualidade de autoridade competente e ordenador(a) de despesas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a **SUSPENSÃO** do certame acima identificado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da Comunicação de Ocorrência nº 260022, de 14/10/2026, apontou indícios de sobrepreço e de inobservância à economia de escala na estimativa do Item 7 (ampla concorrência e cota reservada) – **FILE DE FRANGO SASSAMI CONGELADO**, estimado em R\$ 29,69/kg para 25.000 kg (R\$ 742.250,00), frente à média atualizada de R\$ 20,03/kg apurada em contratações recentes de outros municípios cearenses;

CONSIDERANDO que a Corte de Contas estimou potencial sobrepreço de R\$ 241.500,00 no referido item, com fundamento no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e nos arts. 5º, 11, inciso III, e 23, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços que instruiu o certame merece revisão e atualização, ao item apontado, a fim de assegurar a economicidade de toda a ata de registro de preços;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração, que pode rever seus próprios atos para corrigir vícios ou inconsistências (Súmula nº 473 do STF e art. 71 da Lei nº



14.133/2021), bem como a própria orientação do TCE/CE quanto ao saneamento espontâneo das inconsistências apontadas;

CONSIDERANDO a proximidade da sessão pública, designada para 23/10/2026, e a necessidade de evitar prejuízo aos licitantes e ao erário com o prosseguimento do certame;

CONSIDERANDO, por fim, que a alteração do orçamento estimado e de eventuais disposições do edital exige nova divulgação, com reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, quando a alteração comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, **RESOLVE**:

Art. 1º SUSPENDER, por prazo indeterminado, o Pregão Eletrônico nº 0917.01/2026 – PESRP, ficando **cancelada a sessão pública designada para 23/10/2026**.

Art. 2º DETERMINAR o retorno dos autos à fase preparatória, para que o setor responsável proceda à **nova pesquisa de preços** em especial ao item citado do Termo de Referência, observando:

1. os parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com prioridade para preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive as registradas no PNCP;
2. as contratações de referência indicadas pelo TCE/CE na Comunicação de Ocorrência nº 260022 (Forquilha, Cruz, São Luís do Curu e Morada Nova), devidamente atualizadas;
3. a compatibilidade das especificações e a potencial economia de escala decorrente do quantitativo estimado;
4. a elaboração de memória de cálculo com a metodologia adotada (média, mediana ou menor preço) e a justificativa para eventual exclusão de preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Art. 3º Concluída a nova pesquisa, os autos deverão ser instruídos com o **mapa comparativo de preços atualizado**, os ajustes necessários no Termo de Referência e no Edital e, se for o caso, nova manifestação da assessoria jurídica (art. 53 da Lei nº 14.133/2021).

Art. 4º Promovidas as correções, o edital será **repblicado com reabertura integral do prazo de divulgação**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo designada nova data para a sessão pública, que será informada aos interessados pelos mesmos meios de publicidade do edital original.

Art. 5º Ficam mantidos, para todos os efeitos, os atos da fase preparatória que não forem afetados pela revisão ora determinada.



III – DA PUBLICIDADE E DAS COMUNICAÇÕES

Art. 6º Este Termo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Licitações do TCE/CE, na plataforma eletrônica em que o certame está cadastrado, no sítio oficial do Município e no Diário Oficial adotado pelo Município.

Art. 7º Determina-se o encaminhamento de cópia deste Termo à Assessoria de Acompanhamento de Contratações do TCE/CE, pelo e-mail assessoria.contratacoes@tce.ce.gov.br, em resposta à Comunicação de Ocorrência nº 260022, com o compromisso de informar os links da republicação do edital e seus anexos no PNCP e no Portal de Licitações do TCE/CE, tão logo disponíveis.

Art. 8º Ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e à equipe de apoio, para ciência e providências cabíveis.

Itapiúna/CE, 15 de outubro de 2026.

MADALENA MARIA
SILVEIRA
LOPES:44729758315

Assinado de forma digital por
MADALENA MARIA SILVEIRA
LOPES:44729758315

MADALENA MARIA SILVEIRA LOPES

Secretário(a) Municipal de Educação Ordenador(a) de Despesas

Ciente:

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENAN FERREIRA BRITO
Data: 16/10/2026 10:41:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENAN FERREIRA BRITO

Agente de Contratação / Pregoeiro(a)